

#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado e publicado no DODF nº 247 de 29/12/2010, pag. 7. Portaria nº 237 de 29/12/2010, DODF nº 248/2010 de 30/12/2010.

Parecer nº 294/2010-CEDF

Processo nº 460.000755/2009

Interessado: Creche Cantinho da Amizade

Credencia a Creche Cantinho da Amizade, pelo período de 7 de dezembro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, autoriza a oferta da educação infantil, creche - para crianças de um a três anos de idade e pré-escola - para crianças de quatro e cinco anos de idade, aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

I - HISTÓRICO - A Creche Cantinho da Amizade, situada na QS 617, Área Especial nº 1, Samambaia - Distrito Federal, mantida pela Fenações Integração Social, com sede no SHC/SUL, Quadra 509, Bloco C, Loja 55 - W2 Sul - Distrito Federal, solicita, por meio de sua Diretora, credenciamento da creche e autorização para oferta da educação infantil, creche e pré-escola.

A Creche Cantinho da Amizade, mantida pela Fenações Integração Social, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade assistencial e educacional, encontra-se em funcionamento desde 1993, sem prévio credenciamento, com a oferta da educação infantil.

II - ANÁLISE - O presente processo foi autuado em 11 de setembro de 2009, sob a égide da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Destacam-se dos autos os seguintes documentos:

- Requerimento dirigido ao Secretário de Estado de Educação, fl. 1;
- Atestado de Funcionamento de entidade sem fins lucrativos, emitido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Desenvolvimento de Renda, fl. 2;
- Ata de Criação da Instituição, datada de 1988 e registrada no Cartório de Registros Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 5597, fls. 3 a 14;
- Alvará de Localização e Funcionamento, emitido em 7 de agosto de 2009, pela Administração Regional de Samambaia, com validade até 7 de agosto de 2010, fls. 26;
- Planta Baixa, fls. 27 a 28;
- Licença de Funcionamento nº 00587/2010, concedida por prazo indeterminado, fl. 184;
- Convênio assinado entre a mantenedora e a Administração Regional de Samambaia com o objetivo de: promover amparo, face a necessidade de se atender a crianças carentes da cidade de Samambaia na faixa etária de 0 a 6 anos de idade em regime de creche, fls. 29 a 31;
- Relação de Mobiliário, fls. 32 e 33;
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente e Pessoal Técnico-Administrativo, fls. 139 a 142;
- Proposta Pedagógica, última versão, fls. 94 a 117;



### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

- Regimento Escolar, última versão, fls. 118 a 138;
- Convênio nº 34/2010 celebrado com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com vigência até 31 de dezembro de 2010, fls. 165 a 175;
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 010/10, favorável à oferta da educação básica: educação infantil, creche e pré-escola, fl. 164.

A Gerência de Supervisão Institucional da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/SEDF realizou visita *in loco* e constatou que as instalações físicas e pedagógicas, mobiliário e equipamentos são adequados e suficientes para atender à etapa da educação básica oferecida pela instituição educacional – educação infantil - creche e pré-escola. Quanto aos recursos humanos, a instituição educacional apresenta uma equipe docente, técnico-pedagógica e administrativa em parte habilitada, tendo sido orientada a providenciar as devidas habilitações, e a mantenedora, por meio do Oficio nº 114/2009, fls. 143, se comprometeu a contratar recursos humanos habilitados e apresentar cópia dos diplomas à referida Gerência.

Observa-se, também, que, na ocasião da visita, a instituição educacional informou que possuía um total de 224 (duzentas e vinte e quatro) crianças matriculadas na educação infantil, creche e pré-escola.

O Relatório Conclusivo, emitido pela Gerência de Supervisão Institucional da Cosine/SEDF, informa que o Regimento Escolar proposto pela instituição, após cumpridas as diligências e acatadas as alterações solicitadas, atende às normas vigentes, mantendo sua correlação e coerência com a Proposta Pedagógica.

A Proposta Pedagógica, em sua última versão, contempla o exigido nos parágrafos do artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, destacando-se, dos fins e objetivos, o que se segue:

Do ponto de vista do sistema educacional, lutar contra a exclusão social é ajudar a criança e ampliar, desde cedo, sua relação com o saber, a dominar diferentes linguagens, valores culturais, padrões estéticos e éticos e formas de trabalho baseadas em preceitos científicos, além de propiciar-lhe o conhecimento de algumas tecnologias presentes em sua cultura. Nesse preceito cada criança se constitui como sujeito único.

Quanto à avaliação da aprendizagem, a instituição educacional registra que na educação infantil a avaliação é realizada por meio da observação e do acompanhamento integral da criança, considerando os cuidados e a educação proporcionados pela instituição educacional, sendo o resultado registrado, semestralmente, em Relatório Individual do Aluno.

O processo foi diligenciado por este Conselho de Educação, em 25 de maio de 2010, tendo sido atendidas as solicitações, com a apresentação dos seguintes documentos:

- Convênio nº 34/2010, com vigência até 31 de dezembro de 2010, fls. 165 a 175;
- Laudo de Vistoria com o nome correto da instituição educacional, fl. 164;
- cópia de declaração da Administração Regional de Samambaia informando que a instituição educacional encontra-se em processo de renovação de Convênio para utilização do espaço físico e expedição de Alvará de Funcionamento, datada de 9 de agosto de 2010, fls. 176;



### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

- Licença de Funcionamento nº 00587/2010, com prazo de validade por tempo indeterminado, fl. 184.

**III - CONCLUSÃO** – Em face do exposto e considerando a documentação analisada, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo período de 7 de dezembro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, a Creche Cantinho da Amizade, situada na QS 617, Área Especial nº 1, Samambaia Distrito Federal, mantida pela Fenações Integração Social, com sede no SHC/SUL, Quadra 509, Bloco C, Loja 55 W2 Sul Brasília Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche para crianças de um a três anos de idade, e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica;
- d) advertir a instituição educacional quanto ao descumprimento do estabelecido na Resolução nº 1/2009-CEDF, considerando o funcionamento, sem a devida autorização.

É o parecer.

Brasília, 7 de dezembro de 2010.

PAULO ANTONIO DE ARAUJO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 7/12/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal